



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATO N. 07/2025/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0001758-15.2024.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90038/2024 - LEI Nº. 14.133/2021 – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRIVADA DE DADOS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 26.824.572/0001-89, com sede na Rua João dos Santos Filho, n. 123, Bairro Dois de Abril, CEP: 76.900-825, Cidade Ji-Paraná, Estado Rondônia, E-mail(s): financeiro@nbstelecom.com.br/ licitacoes@nbstelecom.com.br, Telefone (s): (69) 3421-2705/ (69) 99233-1893, neste ato representada por **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ****89-SSP/RO e CPF ***.033.412-**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Lei 13.709/2018 (Proteção de dados pessoais), Lei n. 12.846/2013 (Anticorrupção); 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), Decreto Federal 7.845/2012 (Procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução CNJ n. 468/2023 (Diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral); Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações), IN TRE-RO 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e IN TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); Resolução TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO), Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral; Portaria da ANATEL n. 757/2022 (Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências no Brasil); e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1345/2024 - PRES/DG/GABDG, de 13/11/2024 (evento [1282711](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DECISÃO Nº 1/2025- PRES/DG/GABDG, de 14/01/2025 (evento [1311552](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de solução de comunicação privada de dados para prover comunicação entre as unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia, por 5 (cinco) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Detalhamento dos itens que compõem a solução:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd	Mês
1 BBSec	1	Instalação link de comunicação concentrador	2236-5	unidade	3	N/A*
	2	Link de comunicação concentrador		mensalidade	1	60
	3	Instalação link de comunicação remoto		unidade	49	N/A*
	4	Link de comunicação remoto		mensalidade	19	60
2 MAN	5	Enlace de fibra óptica apagada		mensalidade	3	60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

*Não se aplica.

1.3. A Contratada deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo os requisitos da contratação, as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.4. Mediante a assinatura deste instrumento também está sendo assinado o “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo” – Anexo 2 ao Termo de Referência respectivo e reproduzido no Anexos I deste instrumento, o qual deverá ser integralmente cumprido pela Contratada.

1.5. Os serviços serão prestados, de acordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, nos seguintes endereços:

a) Grupo 1 - BBSec:

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
TRE-RO	Concentrador	Porto Velho	Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa união - CEP 76.805-901
TRE-RO (Secundário)	Concentrador	Porto Velho	Av. Pinheiro Machado, 777 - Olaria - CEP 76.820-838
01ª ZE	Remoto	Guajará-Mirim	Av. Candido Rondon, 784 - Tamandaré - CEP 76.850-000
03ª e 30ª ZE	Remoto	Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, 1218 - Centro - CEP 76.900-101



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
04ª ZE	Remoto	Vilhena	Rua 545, 495 - Jardim América - CEP 76.980-728
05ª ZE	Remoto	Costa Marques	Av. Chianca, 1159 - Centro - -CEP 76.937-000
07ª, 25ª e 26ª ZE	Remoto	Ariquemes	Travessa Aquariquara, 3631 - Setor Institucional - CEP 76.872-856
08ª ZE	Remoto	Colorado do Oeste	Av. Marechal Rondon, 4637 - Centro - CEP 76.993-000
09ª ZE	Remoto	Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, 970 - Dos Pioneiros - CEP 76.970-000
10ª e 27ª ZE	Remoto	Jaru	Rua Princesa Isabel, 1028 - Setor 02 - CEP 76.890-000
11ª ZE	Remoto	Cacoal	Rua Anísio Serrão, 2004 - Centro - CEP 76.963-804
12ª ZE	Remoto	Eespigão do Oeste	Rua Rio Grande do Sul, 2664 - Centro - CEP 76.974-000
13ª e 28ª ZE	Remoto	Ouro Preto do Oeste	Rua Café Filho, 83 - Da União - CEP 76.920-000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
15ª e 29ª ZE	Remoto	Rolim de Moura	Av. São Luiz, 4557 - Centro - CEP 76.940-000
16ª ZE	Remoto	Cerejeira	Av. das Nações, 1847 - Centro - CEP 76.997-000
17ª ZE	Remoto	Alta Floresta d'Oeste	Av. Brasil, 3068 - Princesa Isabel - CEP 76.954-000
18ª ZE	Remoto	Alvorada	Rua Monteiro Lobato, 4283 - Centro - CEP 76.930-000
19ª ZE	Remoto	Santa Luzia d'Oeste	Rua D. Pedro I, 2349 - Centro - CEP 76.950-000
32ª ZE	Remoto	Machadinho d'Oeste	Av. Rio de Janeiro, 3134 - Centro - CEP 76.868-000
34ª ZE	Remoto	Buritis	Av. Porto Velho, 1454 - Setor 02 - CEP 76.880-000
35ª ZE	Remoto	São miguel do Guaporé	Av. Cacoal, 965 - Cristo Rei - CEP 76.932-000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Grupo 2 – item 5 - enlace de fibra óptica apagada para interligação de unidades na zona urbana de Porto Velho/RO:

Unidade A	Endereço	Unidade B	Endereço
TRE-RO Sede	Av. Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa União - CEP 76.805-901- Porto Velho/RO	TRE-RO (Se- cundário)	Av. Pinheiro Machado, nº 777 - Bairro Olaria - CEP 76.820- 838 - Porto Velho/RO
TRE-RO (Se- cundário)	Av. Pinheiro Machado, nº 777 - Olaria - CEP 76.820-838- Porto Ve- lho/RO	TRE-RO Sede	Av. Presidente Dutra, nº 1889 - Bairro Baixa União - CEP 76.805-901- Porto Velho/RO

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da Contratada (evento [1298194](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 92, I, IV e VII, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1. O detalhamento dos serviços objeto deste contrato está dividido da seguinte forma:

2.1.1. Grupo 1 - BBSec (Backbone Secundário): Solução de comunicação de dados para interligação das unidades da Justiça Eleitoral, relacionadas na tabela constante do item 1.5. deste contrato, à sede do TRE-RO:

- a. A Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo o tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao Data Center do TRE-RO, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);
- b. Toda a infraestrutura deverá ser composta por enlaces, preferencialmente, ópticos ou por radioenlaces de frequência licenciadas (entre 6,5 e 15Ghz);
- i. Não serão admitidos enlaces via satélite;
- c. Não será admitida a subcontratação total ou parcial de qualquer componente da infraestrutura;**
- d. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços é de absoluta e exclusiva responsabilidade da contratada, devendo a mesma dimensionar e fornecer todos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos enlaces (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros);
- e. A contratada deverá instalar, configurar, monitorar, operar e gerenciar os equipamentos e demais recursos por ela disponibilizados para o provimento dos serviços especificados neste instrumento;
- f. Os links devem prover apenas comunicação de dados privativos, SEM possibilidade de conexão com a Internet;
- g. O endereçamento IP da interface LAN dos roteadores nas unidades do TRE-RO será estabelecido pelo Tribunal, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

h. Toda a infraestrutura será de uso exclusivo da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de radioenlaces, enquanto que os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato “Clear Channel”, ou seja:

i. Fibras Ópticas "apagadas" dedicadas;

ii. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

iii. Canais determinísticos SDH (STM-n);

2.1.1.1 Link de comunicação concentrador

a. Link de comunicação de dados concentrador na sede da contratada com capacidade simétrica (*Full-duplex*) de download e upload de no mínimo a soma dos links remotos;

b. O link concentrador deverá interligar o roteador instalado no Data Center da contratante ao POP (*Point of Presence*) da contratada obrigatoriamente por fibra óptica;

c. O link concentrador deverá ser entregue em 02 roteadores redundantes, configurados para alta disponibilidade ativa-ativa ou ativa-standby com transição automática entre eles (VRRP ou similar);

i. O roteador redundante será instalado no Data Center secundário da contratante, que possui interligação em camada 2 com o Data Center primário;

d. Cada roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e:

i. Devem ser montados em rack 19", com, preferencialmente 1U ou no máximo 2U cada;

ii. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

iii. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iv. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: OSPF e BGP;
- v. Devem possibilitar encaminhamento de logs para servidor de logs da CONTRATANTE;
- vi. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;
 - a. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;
- vii. Deve possuir ao menos:
 - a. 1 (uma) interface LAN SFP+ 10 GigabitEthernet, preferencialmente 2 (duas) 10G, ou mais de 2 (duas) interface LAN SFP GigabitEthernet para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;
 - b. Número e capacidade de interfaces WAN suficiente para conexão com o enlace WAN fornecido;
- viii. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 150W;

2.1.1.2 O Backbone

- a. Deve ser devidamente dimensionado para permitir o tráfego simultâneo, do Data Center da contratante para as unidades remotas e vice-versa, na velocidade máxima contratada para cada link, possibilitando o tráfego em capacidade total de ponta a ponta;
- b. Deve suportar a implementação de QoS (Quality of Service) em todos os equipamentos que o compõem, inclusive roteadores instalados nas dependências da contratada, para definição pela contratante de qualquer tipo de prioridade de tráfego e alocação de banda;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c. **Deve ser de propriedade da contratada e para uso exclusivo da contratante**, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de uso dos radioenlaces, enquanto que os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato “Clear Channel”, ou seja:

- i. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;
- ii. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;
- iii. Canais determinísticos SDH (STM-n);

2.1.1.3 Link de comunicação remoto

a. Links de comunicação de dados com capacidade simétrica (***Full-duplex***) de **download e upload de 100Mbps**, sendo **1 para cada unidade remota**, nos endereços **listados na tabela do item 1.5** deste instrumento;

b. O link deverá interligar o roteador instalado na unidade da contratante ao POP (*Point of Presence*) da contratada preferencialmente por fibra óptica;

c. Não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24x7 (24h/dia, 7 dias/semana), sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

d. Os roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e:

- i. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;
- ii. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;
- iii. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: OSPF e BGP;
- iv. Devem possibilitar encaminhamento de logs para servidor de logs da CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

v. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

a. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;

vi. Deve possuir ao menos:

a. 1 (uma) interface LAN GigabitEthernet, preferencialmente SFP, para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

b. Número de interfaces WAN e com capacidade suficiente para conexão com o enlace WAN fornecido;

vii. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

2.1.1.4 Gerenciamento e Monitoramento

a. Deve ser disponibilizado usuário a contratante para conexão/login remota por SSH, em todos os roteadores instalados nas unidades da contratante com privilégio de consulta a todas as configurações;

b. Deverá ser realizado o monitoramento permanente de todos os links de comunicação de dados e seus respectivos equipamentos;

i. A contratada poderá fornecer à contratante, acesso ao seu sistema de gerenciamento e monitoramento da solução, com privilégios de consulta e abertura de chamados, se for o caso;

ii. Sempre que for identificada uma falha, degradação de desempenho ou qualquer evento que possa interferir no funcionamento do circuito, deverá ser aberta, de forma proativa, uma solicitação de reparo do circuito afetado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade e qualidade dos links instalados. Caso não seja disponibilizado, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir tais velocidades e qualidades;

2.1.1.5 Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço, do inglês *Service Level Agreement*)

a. A CONTRATADA deverá prestar suporte a contratante por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

b. O **tempo máximo** para atendimento dos chamados será de:

i. 2h (duas horas) após a abertura do chamado para **indisponibilidade** do circuito do **concentrador**;

ii. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado para **indisponibilidade parcial** (1 dos circuitos) do **concentrador**;

iii. 6h (seis horas) após a abertura do chamado para **indisponibilidade** dos circuitos das unidades **remotas**;

iv. **No período** compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem o **fechamento do cadastro eleitoral** (150 dias antes do pleito) e **pleitos eleitorais** (primeiro e último domingo de outubro), **o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo**;

v. A Contratante poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a contratada com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período;

c. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade, quando submetidos até 80% da capacidade:

i. Latência RTT do roteador concentrador até o roteador remoto < 30ms (menor que trinta milissegundos);

ii. Perda de pacotes até o concentrador < 1% (menor que um por cento);

iii. Disponibilidade mensal de:

1. 99,80% (noventa e nove virgula oitenta por cento) para o link concentrador;

2. 99,40% (noventa e nove virgula quarenta por cento) para cada link das unidades remotas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iv. **Nos meses de maio e outubro de anos eleitorais (2026, 2028 e por diante)**, a disponibilidade dos links será acrescida de 0,1% (um décimo percentual);
- v. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos neste instrumento será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;
- vi. A indisponibilidade do link dentro previsto sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;
- vii. A indisponibilidade do link acima do previsto terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas no TR;
 - d. Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Descrição sucinta do problema;
 - ii. Data e hora de abertura do chamado, início de atendimento (primeiro contato) e encerramento do chamado;
 - iii. Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
 - iv. Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - 1. **Alta Prioridade**: problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - 2. **Média Prioridade**: problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - 3. **Baixa Prioridade**: manutenções preventivas e serviços diversos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e. A verificação do cumprimento do *SLA* definido neste instrumento será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na **reunião inicial**. Considerando que:

- i. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace ou sempre que houver violação do *SLA*;
 - ii. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos fiscais técnicos da contratada, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;
 - iii. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do *SLA*, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;
 - iv. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão;
- f. Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando aos custos operacionais tais como deslocamento, hospedagem, mão de obra e peças novas para substituições de peças defeituosas;

2.1.1.6 Serviço de implantação dos links

- a. A contratada deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- i. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 10 circuitos (acima de 50%) já tenham sido instalados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b. Deverá ser realizada até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, na sede da contratante, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;
- i. Faltar, sem justificativa, à reunião de alinhamento poderá caracterizar inexecução do contrato;
- c. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;
- d. Após a instalação, será emitido Termo de Recebimento Provisório e o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para verificação da conexão e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e ofertados pela contratada;
- i. Durante este período serão realizados os Testes de Aceitação descritos ***Plano de Testes de Aceitação***, a fim de comprovar a adequação do serviço aos termos contratuais;
- ii. Ocorrendo divergência dos termos pactuados, o PFE será interrompido, as divergências notificadas à contratada, que deverá providenciar a correção cabível no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação;
- e. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;
- i. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;
- f. Passado o PFE sem ocorrências, a contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo da instalação em até 05 dias corridos, e o circuito estará apto para faturamento;
- g. Ao menos 14 circuitos (73%) devem estar em funcionamento conforme previsão estabelecida no Termo de Referência, em razão do vencimento do atual Contrato n. 6/2019, responsável pelo serviço ora licitado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. Instalações que excederem este prazo estarão passíveis de penalidades mais severas, visto que poderão prejudicar as atividades da Justiça Eleitoral, salvo se o prazo de implantação ainda estiver vigente;

2.1.1.7 Prazos pós implantação

- a. Finalizada a implantação, durante a execução do contrato passam a vigorar os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

- i. Instalação de novo circuito ou alteração de endereço em até 30 dias corridos;
- ii. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 dias corridos;
- iii. Para fins de faturamento, será considerado a data da OS de retirada como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, a contratante se compromete a não mais utilizar o referido;
- iv. Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio da contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

2.1.1.7 Documentação

- a. A Contratada deverá entregar ao Contratante 1 (uma) cópia de cada um dos documentos abaixo referente à solução ofertada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

b. *Plano de Gerenciamento do Contrato:*

- i. Fornecerá um resumo de informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, quantitativo de equipe técnica alocada no processo, cronograma das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

c. *Plano Detalhado de implantação da Solução:*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. Descreverá a solução a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada;
- ii. Este documento deve ainda apresentar o cronograma detalhado de execução das atividades de implantação;
- iii. Identificação, por município, da equipe técnica alocada no processo;
- iv. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação da Solução, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar;

d. Plano de Testes de aceitação – Link de acesso:

- i. Este plano conterá testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos neste instrumento referentes aos links de acesso (entre unidades remotas e a sede da contratante). O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos da solução
- ii. Deverá seguir o procedimento descrito na norma ITU-T Y.1564 (Ethernet Service Activation Test Methodology) com dois testadores de redes ethernet que façam o teste de forma inteiramente automática, sendo um instalado no roteador concentrador e outro no roteador da unidade remota sob teste programado em loopback.
 - 1. Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados neste instrumento;
 - 2. Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados;
 - 3. Não serão aceitos produtos baseados em PC;
- iii. Os parâmetros abaixo deverão ser programados no testador do ponto concentrador, enquanto os demais parâmetros deverão ser deixados com valores padrão ("*default*"):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. FLR (Frame Loss Ratio ou Percentual de Perda de Pacotes): 1%;
2. FTD (Frame Transfer Delay ou Latency ou Latência): 30ms;
3. AVAIL (Availability, ou Disponibilidade): 100%;
4. FRAME: 256 Bytes;

iv.O Teste de Desempenho do Serviço (Performance Service Test) terá duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos e admitindo uma tolerância máxima de 5% (cinco por cento) nos valores obtidos nos testes, abrangendo:

1. IR (Information Rate ou Banda) - Apresenta valor MÉDIO em Mbps. Para aprovação nesse teste, o valor não poderá ser inferior à 100Mbps.
2. FTD (Frame Transfer Rate ou Latência) - Apresenta valor MÉDIO do FTD em milissegundos. Para aprovação nesse teste, o valor não poderá ser superior a 30ms;
3. FLR (Frame Loss Rate ou Índice de Perda de Pacotes) - Apresenta valor MÉDIO do FLR em porcentagem. Para aprovação neste teste, o valor não poderá ser superior a 1%;

e. Plano de Testes de Aceitação - Global da Solução:

i.Este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos da Solução especificados neste instrumento, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os links e equipamentos fornecidos, operando não apenas de forma individual, mas também simultânea;

f. Plano de Operação e Suporte da Solução:

i.Conterá os procedimentos acordados entre contratante e contratada:

ii.Para abertura de chamados para registros de incidentes, com indicação do meio de contato (telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iii. Para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da contratante (sede e unidades remotas) em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela contratada;
- iv. Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecido;
- v. Deverá ser acompanhado de um script parametrizado e auditável para ferramenta de monitoramento capaz de aferir automaticamente, e de forma contínua, a perda de pacote e a latência de cada circuito entre o concentrador e as unidades remotas, com métricas estipuladas na **reunião inicial**;
 - 1. O script também deverá emitir de forma automática, sem intervenção do operador, um relatório mensal com a lista detalhada das violações de *SLA* de cada circuito e a totalização do PNF do mês de medição.

2.1.2 Grupo 2 - MAN (Rede de Área Metropolitana, do inglês *Metropolitan Area Network*): Enlace de fibra óptica apagada para interligação de unidades na zona urbana de Porto Velho

2.1.2.1 Cabos Ópticos

- a. Os enlaces deverão ser constituídos por cabos de fibra óptica tipo monomodo 9/125 μm . As fibras deverão ser otimizadas para operação nas faixas de 1310nm e 1550nm, apresentando as seguintes atenuações típicas: menor ou igual a 0,5 dB/Km para o comprimento de onda de 1310nm, e menor ou igual a 0,4 dB/Km para o comprimento de onda de 1550nm;
- b. Cada enlace entre os pontos A e B deverá possuir, no mínimo, 02 fibras ópticas (1 par);
- i. Será aceito apenas 1 fibra óptica caso a contratada forneça o par de transceivers bidirecional em velocidade igual ou superior à 10G;
- c. Todos os cabos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a destacar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number);
- d. Todos os cabos ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1.2.2 Distribuidores Internos Ópticos

- a. Na sede da contratante, o fornecimento do DIO poderá ser dispensado, sendo as terminações dos segmentos instalados em DIO da contratante;
- b. As terminações de cada segmento deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIOs), fornecidos pela CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes características:
 - i. Capacidade adequada para suportar todas as fibras do respectivo segmento;
 - ii. Os conectores ópticos utilizados nas terminações das fibras no DIO deverão ser do tipo LC duplex, com polimento UPC, para fibras monomodo 9/125µm, na cor azul;
 - iii. Deverão ser projetados de tal forma que os adaptadores ópticos, as áreas de emendas e o armazenamento do excesso de fibras fiquem acomodados dentro do gabinete do produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema;
 - iv. Os DIOs, incluindo seus conectores, deverão ser homologados pela ANATEL;

2.1.2.3 Cordões e Conectores Ópticos (Patch Cords)

- a. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, para cada enlace ativado, 2 (dois) cordões ópticos de até 25 (vinte e cinco) metros para as conexões aos equipamentos do TRE-RO, com as especificações a seguir:
 - i. Invólucro tipo duplex (duas fibras em revestimento único);
 - ii. Fibras monomodo 9/125 µm;
 - iii. Conectores LC duplex em ambas as extremidades com polimento UPC;
 - iv. Invólucro e conectores na cor azul;
 - v. Montados e certificados em fábrica;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vi. Todos os cordões ópticos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a identificar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number);

vii. Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

2.1.2.4 Requisitos Técnicos

- a. Não serão admitidos repetidores, amplificadores ópticos e nenhum outro dispositivo ativo ou passivo ao longo do percurso de cada segmento;
- b. Todas as emendas ao longo dos segmentos deverão utilizar o método de fusão, não sendo aceitas emendas mecânicas;
- c. Em caso de uso de 2 (dois) ou mais enlaces para interligar os mesmos pontos A e B, o trajeto adotado pelos enlaces entre os pontos deverá suportar alta resiliência a falhas, de forma que não poderão compartilhar os mesmos recursos físicos (postes, dutos, etc), exceto nas entradas dos edifícios, quando indisponíveis mais de 1 (uma) entrada;

2.1.2.5 Serviço de implantação dos links

- a. A contratada deverá implantar os enlace de fibra óptica apagada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço;
- i. A contratada deverá apresentar, em até 10 dias corridos, projeto contendo o trajeto do enlace;
 - ii. O projeto passará por aprovação da contratante em até 5 dias;
 - b. A instalação física dos cabos e insumos necessários à execução dos serviços em todo o trajeto até o local dos equipamentos da contratante é de responsabilidade da contratada, sendo obrigatoriamente terrestres e implementado em fibra óptica mono-modo;
 - i. A contratada deve agendar o dia e hora de instalação na conveniência do contratante a fim de reduzir as interferências nos trabalhos da contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. Os testes de aceitação da conexão serão realizados pela Contratada, em cada enlace, com o uso de certificadora de fibra ótica da contratada, sob o acompanhamento de técnico indicado pela contratante, com emissão dos respectivos relatórios;

c. Serão avaliados nos testes a velocidade up/down e os níveis de qualidade de latência e perda de pacotes definidos neste instrumento;

i. Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirão relatório de aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega da instalação de cada enlace de dados;

2.1.2.6 Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço, do inglês Service Level Agreement)

a. A CONTRATADA deverá prestar suporte a contratante por telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

b. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

i. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado;

ii. **No período** compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem o **fechamento do cadastro eleitoral** (150 dias antes do pleito) e **pleitos eleitorais** (primeiro e último domingo de outubro), **o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;**

iii. A contratante poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a contratada com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período;

c. Os enlaces deverão atender aos seguintes níveis de qualidade, quando submetidos até 80% da capacidade dos transceivers instalados:

i. Latência RTT < 5ms (menor que cinco milissegundos);

ii. Perda de pacotes < 1% (menor que um por cento);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iii. Disponibilidade mensal de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);
 - iv. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos neste instrumento será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;
 - v. A indisponibilidade do link dentro previsto sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;
 - vi. A indisponibilidade do link acima do previsto terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste instrumento;
- d. Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- i. Descrição sucinta do problema;
 - ii. Data e hora de abertura do chamado, início de atendimento (primeiro contato) e encerramento do chamado;
 - iii. Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
 - iv. Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - 1. **Alta Prioridade**: problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - 2. **Média Prioridade**: problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - 3. **Baixa Prioridade**: manutenções preventivas e serviços diversos
- e. A verificação do cumprimento do *SLA* definido neste instrumento será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na **reunião inicial**. Considerando que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace ou sempre que houver violação do *SLA*;
 - ii. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos fiscais técnicos da contratada, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;
 - iii. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do *SLA*, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;
 - iv. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão;
- f. Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando aos custos operacionais tais como mão de obra e peças novas para substituições de peças defeituosas;
- g. A contratante poderá solicitar à contratada, sem ônus adicional, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item/grupo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122 da Lei 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

5.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

6.2. Materiais a serem disponibilizados:

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

6.3. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.4.1. Os procedimentos de transição e finalização são aqueles previstos nos itens 5.8 a 5.8.6 do Termo de Referência.

6.5. No Mapa de Gestão de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento [1207533](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 5.473.180,00** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil cento e oitenta reais), conforme proposta da Contratada (evento [1298194](#)) e resumo a seguir:

Grupo	Item	Especificação	CAT-SER	Unidade de medida	Qtd.	Mês	Total em meses	Valor unitário R\$	Valor total estimado (5 anos) R\$
1	1	Instalação link de comunicação concentrador	2236-5	unidade	3	N/A*	N/A*	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo	Item	Especificação	CAT-SER	Unidade de medida	Qtd.	Mês	Total em meses	Valor unitário R\$	Valor total estimado (5 anos) R\$
	2	Link de comunicação concentrador		mensalidade	1	60	60	R\$ 4.995,00	R\$ 299.700,00
	3	Instalação link de comunicação remoto		unidade	49	N/A*	N/A*	R\$ 1.990,00	R\$ 97.510,00
	4	Link de comunicação remoto		mensalidade	19	60	1.140	R\$ 3.753,00	R\$ 4.278.420,00
2 MAN	5	Enlace de fibra óptica apagada		mensalidade	3	60	180	R\$ 4.400,00	R\$ 792.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO (R\$) 5.473.180,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil cento e oitenta reais)									

*Não se aplica.

7.1.1. O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.2. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO: A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, ou em outra data, desde que seja escolhida por meio da empresa contratada.

7.3 O vencimento da nota fiscal ou fatura não deve ser em prazo inferior a 20 dias contados da sua apresentação.

7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

8.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

8.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

8.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e liquidação da despesa, com apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, por meio de ordem bancária - ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

9.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

9.1.3. PTRES: 167832

9.1.4. Natureza de Despesa: 339040

9.1.5. Plano Interno: TIC COMRED

9.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000114, de 29/01/2025 (evento [1320285](#))

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.1. O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data em que foi assinada a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC constante do evento [1271045](#).

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro instituídos pela ANATEL que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

10.4. Nos casos em que o cálculo do índice de reajuste resulte um percentual negativo, poderá haver reajuste para redução dos valores, mediante negociação entre as partes, a partir da mesma data-base.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a **garantia contratual correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 96 e segs da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo até a data de assinatura do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.17. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.19. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

11.20. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

12.1. No **TRE-RO**, a **gestão** desta contratação será realizada pelo (a) titular da **Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação - COSEIC**, e a **fiscalização** desta contratação será realizada pelo (a) titular da **Seção de Infraestrutura e Comunicação – SEINC** e da **Seção de Apoio às Contratações - SAC** ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pelas normas do TRE-RO, conforme indicação constante no Anexo (**INDICAÇÃO E CIÊNCIA EQUIPE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**) - do TR (evento [1207504](#)).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.7. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

12.8. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

12.9. Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

12.10. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

13.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

13.1.3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

13.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e neste contrato.

13.1.5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

13.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

13.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

13.1.8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

13.1.9. Rejeitar, por meio do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 13.1.10.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 13.1.11.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados;
- 13.1.12.** Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.
- 13.1.13.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 13.1.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
- 13.1.15.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 13.1.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.18.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no TR, no edital e neste instrumento de contrato.

14.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante.

14.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

14.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.1.6. Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07(sete) dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência.

14.1.7. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

14.1.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.1.9. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

14.1.12. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

14.1.13. Manter-se durante a execução do contrato em situação de plena regularidade com os requisitos habilitatórios, inclusive com em relação aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

14.1.14. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da Contratada, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

14.1.15. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo Contratante, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

14.1.16. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato.

14.1.17. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.1.18. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

14.1.19. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

14.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1.21. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

14.1.22. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do Contratante.

14.1.23. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste TRE-RO, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, com especial atenção às seguintes disposições do art. 8º:

I - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Informar aos respectivos empregados que participarão da execução contratual sobre a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução TRE-RO nº 12/2023), o Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, além das demais normas editadas por este Tribunal, garantindo a sua estrita observância, estendendo essa obrigação também à subcontratada, se houver;

III - Fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a contratada não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - Fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

V - Ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e sujeitará a contratada à aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - Ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que forem praticados atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme regulado pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII - Zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, ou qualquer outro objeto relacionado ao contrato;

VIII - Zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições estabelecidas em regulamento próprio do Tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX - Comunicar-se por escrito com o gestor e fiscal do contrato em todas as ocasiões relativas à execução contratual, observando o canal oficial de comunicação estabelecido pelo TRE-RO.

14.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei 13.709/2018)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

16.1.1. Na ocorrência das infrações administrativas listadas abaixo, poderão ser aplicadas as respectivas **sanções**:

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na apresentação da garantia contratual.	BAIXA	Mora contratual	Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) dias.	Valor do contrato
2	Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) + Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor do contrato
3	Atraso injustificado superior a 10(dez) dias na apresentação da garantia contratual.	ALTA	Inexecução contratual	Multa moratória de 3% (três por cento) + Sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.	Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
4	Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na implantação do serviço.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.	Valor de instalação do link afetado
5	Atraso injustificado de 11(onze) a 30(trinta) dias na implantação do serviço.	ALTA	Mora contratual	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.	Valor instalação do link afetado e Valor do contrato
6	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	ALTA	Inexecução contratual	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato +	Valor instalação do link afetado e Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
				Sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.	
7	Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	BAIXA	Mora contratual	Multa de 5% (cinco por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
8	Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 10% (dez por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
9	Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	ALTA	Mora contratual	Multa de 20% (vinte por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
10	Atraso injustificado de 1 (uma) a 5 (cinco) horas na solução de indisponibilidade dos serviços.	BAIXA	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5 (cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado
11	Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) horas na solução de indisponibilidade dos serviços.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 5% (cinco por cento) + Multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5 (cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
12	Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de indisponibilidade dos serviços.	ALTA	Mora contratual	Multa de 15% (quinze por cento) + Multa de 5% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor da mensalidade do link afetado
13	Atraso injustificado de 1 (uma) a 5 (cinco) horas na solução de indisponibilidade dos serviços durante o período eleitoral.	ALTA	Mora contratual	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5 (cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado
14	Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) horas na solução de indisponibilidade dos serviços durante o período eleitoral.	ALTA	Mora contratual	Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a hora sobre o valor do	Valor da mensalidade do link afetado e Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCI-DÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFÊ-RENCIA
				contrato, até o li-mite de 10 (dez) horas.	
15	Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de indisponibi-lidade dos serviços durante o período eleitoral.	ALTA	Inexecução con-tratual	Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o va-lor da assinatura do link + Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.	Valor da mensalidade do link afetado e Valor do contrato
16	Não atendimento à disponibilidade mí-nima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	BAIXA	Inexecução con-tratual	Multa de 10%	Valor da mensalidade do link afetado
17	Não atendimento à disponibilidade mí-nima mensal por dois meses consecutivos.	MÉDIA	Inexecução con-tratual	Multa de 20%	Valor da mensalidade do link afetado
18	Não atendimento à disponibilidade mí-nima mensal por três meses consecuti-vos.	ALTA	Inexecução con-tratual	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da	Valor da mensalidade do link afetado e Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
				assinatura do link + Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato	
19	Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	BAIXA	Mora contratual	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor da instalação do link afetado
20	Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) + multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor da instalação do link afetado
21	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	ALTA	Inexecução contratual	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até a instalação do link solicitado +	Valor da instalação do link afetado e Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
				Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.	
22	Atraso injustificado de até 3 (três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	BAIXA	Mora contratual	Multa de 0,05%	Valor do contrato
23	Atraso injustificado entre 3 (três) e 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 0,1%	Valor do contrato
24	Reincidência em atraso injustificado de até 3 (três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	MÉDIA	Mora contratual	Multa de 0,5%	Valor do contrato
25	Reincidência em atraso injustificado entre 3 (três) e 5 (cinco) dias ou atraso superior a 5 (cinco) dias.	ALTA	Inexecução contratual	Multa de 1% + Sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.	Valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16.1.2. ADVERTÊNCIA: pelo cometimento da infração administrativa que **der causa à inexecução parcial do contrato**, podendo cumular com a imposição de penalidade mais grave;

16.1.3. MULTA: de 5,0%(cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.1.4 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

16.6. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

16.7. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

16.8. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

16.9. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

16.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

16.11. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16.12. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

16.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.16. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

16.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

17.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

21.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, fevereiro de 2025.

LIA MARIA ARAÚJO LO- PES Pelo CONTRATANTE	MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.722.-** Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas CPF: ***.854.913.-**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	Testemunha
--	------------

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO 07/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

1. Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, expedido pela _____, CPF n.º _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____. o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho.
2. Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente.
3. Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc. Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local

e

data:

Empresa:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 10/02/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 10/02/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Colaborador**, em 10/02/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1320566** e o código CRC **5E58E233**.
